



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Marinheiro Popeye		
EMENTA: Recredencia o Instituto Marinheiro Popeye, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2008, homologa o regimento e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Helena do Nascimento Magalhães, até ulterior deliberação deste conselho.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05475892-0	PARECER: 367/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Maria Helena do Nascimento Magalhães, diretora do Instituto Marinheiro Popeye, este pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua 926, nº 328, 4ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60530 - 590, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.651.144/0001-57, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por dezoito professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Miranez de Abreu Peixoto, registro nº 1125/ SEDUC.

O Instituto apresentou, desde o último parecer, as seguintes melhorias realizadas na estrutura física: ampliação da quadra de esporte, reforma nas salas de aula, ampliação da biblioteca e implantação do laboratório de informática. Com relação às melhorias efetuadas no mobiliário e equipamentos: aquisição de mesinhas e cadeiras do pré-escolar, DVD, mesas para a leitura, mesa para computadores, computadores, impressora, carteiras universitárias e caixa amplificadora de som. A escola também realizou melhorias no material didático e ampliou o seu acervo bibliográfico adquirindo 125 novos livros didáticos e paradidáticos, dicionários, enciclopédias, almanaques e mapas-múndi.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários e revistas tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 367/2007

O regimento escolar foi diligenciado por este Conselho e retornou com as devidas correções efetivadas. Baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- requerimento com as solicitações da instituição;
- cópia do último Parecer de credenciamento;
- declaração de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- fotografias do Instituto;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 367/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Instituto Marinheiro Popeye, com sede nesta capital, possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo credenciamento do referido Instituto, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupções, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE